



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 16/2025-L

Data: 05 de maio de 2025

AUTÓGRAFO Nº 39/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

CRIA O DIA MUNICIPAL DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA, DEFININDO O DIA 14 DE MAIO COMO DIA DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS MEIOS TERAPÊUTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância, definindo o dia 14 de maio como dia de realização de ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos.

Parágrafo único. As ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos poderão ser realizadas pelo município, através de ações conjuntas do Poder Público com a sociedade civil organizada.

Art. 2º Dentre as ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos, destaca-se as ações primárias e secundárias:

§ 1º As ações primárias, de conscientização, incluirão: orientações conceituais deste distúrbio neurológico, os principais sintomas, evidenciando as três particularidades específicas na dificuldade de planejar e programar os movimentos necessários para a fala, meios de diagnóstico e tratamento, orientações aos pais, às escolas e aos profissionais da área, além de indicar fontes de informações complementares sobre o assunto.

§ 2º As ações secundárias, de fortalecimento dos meios terapêuticos, incluirão: avaliação, diagnóstico e determinação do plano terapêutico dos casos suspeitos por profissional fonoaudiólogo com conhecimento nas áreas de linguagem infantil, motricidade orofacial e distúrbios motores da fala. Em alguns casos, deve haver avaliação interdisciplinar, com a participação de neuropediatras, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá manter e adotar medidas complementares para a conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos da Apraxia de Fala na Infância.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 10 de junho de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br